

f) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona.

5 — Apesar do cumprimento das disposições constantes do número anterior, o pedido de alargamento do horário de funcionamento poderá não ser autorizado em salvaguarda do interesse público.

6 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento afixado e poderá, a qualquer momento, ser revogada, nomeadamente, quando se verifique a alteração dos fundamentos que determinaram a sua concessão.

7 — Havendo lugar à revogação da autorização de alargamento, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites que lhe sejam aplicáveis, nos termos do artigo 6.º

Artigo 11.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento formulado pela entidade exploradora do estabelecimento, ou quem o represente, deve iniciar-se através do preenchimento de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na Secção Administrativa da Divisão de Administração Autárquica ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

2 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontra instalado em prédio constituído em propriedade horizontal.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, pode solicitar a apresentação de documentos em falta e/ou complementares.

4 — Na situação prevista no número anterior, o titular da exploração do estabelecimento dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à correção ou complemento do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido inicial.

Artigo 12.º

Restrição dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, restringir os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.

4 — A restrição do horário de funcionamento pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida da audiência dos interessados, que dispõem de um período de 10 dias úteis, a contar da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — A decisão da Câmara Municipal sobre a restrição do horário de funcionamento ocorre no prazo de 30 dias úteis contados a partir do início do processo.

7 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Castanheira de Pera.

2 — As entidades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, pode ser delegada em qualquer dos Vereadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

Artigo 16.º

Norma transitória

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e dos de Prestação de Serviços no Concelho de Castanheira de Pera (Edital n.º 923/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013), bem como o artigo 11.º do Anexo I do Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pera (Edital n.º 403-B/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208882042

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Edital n.º 775/2015

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, que a Câmara Municipal de Celorico de Basto, em reunião ordinária de 29 de junho de 2015, deliberou submeter a discus-

são pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento da piscina municipal ao ar livre de Boques. Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação, do presente edital no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secção de Obras Municipais desta Câmara Municipal, no horário de expediente, bem como no site institucional do município (www.mun-celoricodebasto.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva.

308815485

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9619/2015

Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia

Sob proposta da Câmara aprovada na Reunião Pública Ordinária realizada em 17 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua primeira Reunião da Sessão Ordinária de junho de 2015, realizada em 29 de junho de 2015, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, no município de Lagos (PP).

Na elaboração do PP, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do diploma legal supra mencionado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se, para publicação, o Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

6 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

Assembleia Municipal de Lagos

Deliberação

Apreciada a versão final do Plano de Pormenor para a UOPG11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, foi deliberado, por maioria, nos termos do n.º 1 do Artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as alíneas *h*) e *r*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar o Plano de Pormenor para a UOPG11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo José Dias Morgado.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do plano de pormenor (PP) da unidade operativa de planeamento e gestão n.º 11 (UOPG11) do plano de urbanização da Meia Praia (PUMP), com cerca de 11,8 ha, tal como delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos do PP são:

- A execução sistemática do PUMP e consequente concretização no território dos conceitos, regras e princípios estabelecidos no PUMP, atendendo à morfologia e características específicas da UOPG11;
- Valorização e qualificação integral do território, através do estabelecimento de regras para salvaguarda do ambiente, da paisagem, da arquitetura e da qualidade dos serviços, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos pelo PUMP;
- Compatibilização entre as intervenções sectoriais de natureza pública e o investimento privado, com vista a incentivar o desenvolvimento económico e social e uma resposta às necessidades de oferta na Meia Praia de uma zona habitacional de elevada qualidade;
- Localização e caracterização das redes de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da área de intervenção;
- Dotar a UOPG11 de um quadro normativo flexível, capaz de incentivar o respetivo desenvolvimento no âmbito de unidades de execução, designadamente, por via de acordos entre os proprietários ou outros interessados.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

1 — Na área de intervenção do PP aplicam-se os conceitos e definições constantes do artigo 6.º do regulamento do PUMP, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28 de agosto, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento e, subsidiariamente, os conceitos estabelecidos na demais legislação aplicável.

2 — Para efeitos de execução do PP, adotam-se ainda os seguintes conceitos técnicos:

- Operação urbanística isolada: operação urbanística concretizada sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução ou sem necessidade de formação de qualquer maioria dos proprietários de parcelas localizadas no interior de unidade de execução delimitada pelo PP, desde que observadas as condições definidas no presente regulamento;
- Parte expectante da parcela parcialmente urbanizada da UE3: área coincidente com os lotes designados na planta de implantação pelos números 9 e 10 e com parte da via pedonal representada na mesma planta.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

O PP articula-se com os instrumentos de gestão territorial em vigor na sua área de intervenção, designadamente:

- Plano de urbanização da Meia Praia, aprovado, em 11 de junho de 2007 pela Assembleia Municipal de Lagos e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28 de agosto (PUMP);
- Plano regional de ordenamento do território para o Algarve, originariamente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de março, e posteriormente revisto por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto (PROTAL);
- Plano de bacia hidrográfica das ribeiras do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2002, de 9 de março (PBH-RH8);
- Plano regional de ordenamento florestal do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro (PROF).

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala 1/1.000;
- Planta de condicionantes, à escala 1/1.000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

- Relatório (incluindo estudo hidrográfico e hidrológico);
- Elementos constituintes do PUMP (regulamento, planta de zoneamento e planta de condicionantes);
- F01 — Planta de enquadramento [escala 1/25.000];
- F02 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];
- F03 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];
- F04 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];